



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Resolução nº 002/2005

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias e Despesas de Viagem”.

A Câmara Municipal de Serrania, aprova, e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ao Servidor ou Agente Político do Poder Legislativo de Serrania, que se deslocar temporariamente no interesse desta Câmara para outro Município, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedido diária de viagem para custear despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º - As Condições e valores para Concessão de Diárias de Viagem são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Para efeito do enquadramento do servidor no Grupo funcional constante do Anexo I, considera-se o seguinte:

- I. - No grupo de direção superior enquadram-se do Secretário Geral e o Assessor Técnico;

Art. 4º - Observado o enquadramento do Servidor ou Agente Político nos Grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se dará da seguinte forma:

- I. - Por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido diária para alimentação parcial;
- II. - Por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas será devido a diária para alimentação integral;
- III. - Por período superior a 18 (dezoito) horas será devido a diária para alimentação integral e pousada.

Art. 5º - No deslocamento do servidor ou Agente Político poderá ser-lhe concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais, Passagens, Recibos e Notas de Abastecimento.

Parágrafo Único - As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

*Realizado
12.01.05*

Par /
Sala /
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º: - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores quando em viagem:

- I. Veículo da Administração Municipal
- II. Veículo de transporte coletivo
- III. Veículo alugado
- IV. Veículo próprio do servidor ou Agente Político

§ 1º: - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

§ 2º: - O deslocamento em veículo próprio do Servidor ou Agente Político se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustível ocorridas no percurso da viagem e devidamente comprovadas em Notas Fiscais e/ou Notas de Abastecimento.

§ 3º: - Na Utilização de veículo da Câmara Municipal com Motorista a comprovação de despesas com deslocamento serão de responsabilidade do mesmo.

§ 4º: - As Despesas com locomoção de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria da Câmara, diretamente ao favorecido.

Art. 7º: - A Critério da autoridade competente, as despesas com viagens poderão ser pagas mediante concessão de diárias ou mediante comprovação de despesas realizadas.

Art. 8º: - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado ao Servidor ou Agente Político no máximo 10(dez) diárias.

Art. 9º: - Desde que autorizado, o servidor ou Agente Político poderá viajar a suas expensas, devendo ser reembolsado pelas diárias devidas.

Art. 10º: - Os adiantamentos de diária de viagem serão objetos de prestação de contas, que deverá ser elaborada, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao Município, mediante o preenchimento de formulário próprio conforme Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo Único: - O reembolso de diárias de viagem deverá ser requerido mediante o preenchimento de formulário conforme Anexo II a esta Resolução.

Handwritten notes:
Fiscal
Pouco

Handwritten signature:
Assinado
Por
Sala



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Estado de Minas Gerais

Art.11º: - O Adiantamento de despesas de viagem bem como o adiantamento para deslocamento, deverá ser objeto de prestação de contas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do servidor no Município, mediante o preenchimento de formulário próprio conforme Anexo III a esta Resolução.

Art.12º: - Os Servidores e Agentes Políticos em débito com prestação de contas não poderão receber diárias, adiantamento ou até mesmo reembolso de despesas de viagem.

Art.13º: - O Responsável pela Tesouraria da Câmara poderá encaminhar ao Departamento de Pessoal, débitos de prestação de contas de viagem para desconto em folha, independente de qualquer comunicação ao Servidor ou Agente Político.

Art.14º: - O Servidor ou Agente Político que indevidamente receber diárias, adiantamento ou reembolso de viagem, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em, parcela única.

Art.15º: - O Servidor que dolosamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamento ou reembolso de viagens, será punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo este ato considerado falta grave.

Art.16º: - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Serrania, 13 de junho de 2005

Aprovado em Primeira discussão
por Unanidade
Sala das Sessões 20, 06, 2005
Gl. do eido
Presidente

Gl. do eido
Presidente

João Roberto
Vice Presidente

Aprovado em Segunda discussão
por Unanidade
Sala das Sessões 24, 06, 2005
Gl. do eido
Presidente

Maurício
Secretário

Sessão
Sala das Sessões 27, 06, 2005
Gl. do eido
Presidente

Recibim 12.07.05
A. Henrique

Câmara Municipal de Serrania
Diária de Viagem
Anexo I – Projeto de Resolução 002/2005

GRUPO FUNCIONAL	INTERIOR ATÉ 130 KM			INTERIOR ACIMA 130 KM			CAPITAIS		
	ALIMENTAÇÃO PARCIAL	ALIMENTAÇÃO INTEGRAL	POUSADA	ALIMENTAÇÃO PARCIAL	ALIMENTAÇÃO INTEGRAL	POUSADA	ALIMENTAÇÃO PARCIAL	ALIMENTAÇÃO INTEGRAL	POUSADA
AGENTES POLITICOS	20,00	40,00	80,00	40,00	60,00	100,00	100,00	140,00	180,00
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	20,00	40,00	80,00	40,00	60,00	100,00	100,00	140,00	180,00
DEMAIS SERVIDORES	15,00	30,00	60,00	30,00	50,00	80,00	80,00	120,00	160,00

Aprovado
per